



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

PROJETO DE LEI N.º 03, DE JANEIRO DE 2017

“ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1.º DA LEI N.º 1259, DE 19 DE JANEIRO DE 2012, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

AGLIBERTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Buritizal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber, etc:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 1.º da Lei n.º 1259, de 19/01/2012, com as suas alterações posteriores, passa vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único - Para efeitos desta Lei, consideram-se servidos públicos municipais, os ocupantes de cargos (estatutários), empregos (celetistas) de provimento efetivo ou em comissão da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, assim como os contratados por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, pelos respectivos entes.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGLIBERTO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIZAL